

CEDI

Povos Indígenas no BrasilFonte: *Correio Brasiliense*Class.: *53*Data: *22.09.82*

Pg.: _____

Entrevista com Hannelore Schmidt na 1ª página do 2º Caderno

Funai na Justiça*Entidades indígenas denunciam coação a Pataxó*

Entidades de apoio à causa indígena ingressaram ontem no Ministério Público Federal com representação contra a Fundação Nacional do Índio (Funai) face à questão de transferência dos índios Pataxó Ha-Há-Há-Há. Isso porque, "à vista de todos os procedimentos e pressões que cercaram a medida, o deslocamento ou remoção, têm toda a característica de ilegalidade, viabilizando o ato e desvirtuando o regime tutelar", — diz o documento.

A representação elaborada pelos membros da Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF, Luís Carlos Sigmaringa Seixas e José Geraldo Souza Júnior, é assinada pela Comissão Nacional de Apoio ao Índio (ANAI-BA) Comissão Pró-Índio de São Paulo, Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Argumentam as entidades que a Funai, pressionada por forças políticas, às vésperas das eleições de novembro corrente, ameaçou

os índios de retirar o seu apoio e o da Polícia Federal e de entregá-los à ira dos arrendatários, caso não concordassem com a transferência.

Assim, os índios Pataxó, frente às ameaças, teriam aceitado o acordo de transferência, estimulados pelo órgão tutelar. Esses fatos, "retiram ao acordo qualquer configuração de licitude e mancham a tutela de absoluta infidelidade, contaminando a caracterização de espontaneidade do abandono das terras", diz o documento.

Advertem as entidades que a remoção dos Pataxó abre um perigoso precedente "no sentido de tornar letra morta a legislação de proteção ao índio". Isso porque, bastaria "em circunstâncias semelhantes, criar-se ou simular-se os conflitos, para que a tensão surgida, leve cada vez mais ao deslocamento ou à remoção dos indígenas, ao invés de manter afastados os invasores".

A legislação vigente ga-

rante a Funai o exercício do poder de polícia. E, no caso, ela poderia ter solicitado a "colaboração das Forças Armadas e auxiliares da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas", segundo o artigo 34 do Estatuto do Índio.

Além disso, a transferência contraria o que preconiza o artigo 20 do Estatuto do Índio. Segundo esse artigo, somente em caráter excepcional e por motivos especificados, poderá a União intervir mediante providências também especificadas em decreto do Presidente da República, e nos casos enumerados na Lei, para, eventualmente, proceder ao "deslocamento temporário de grupos tribais de uma para outra área".

Com todas essas alegações, as entidades solicitaram que o Ministério Público Federal, inclusive, "com as investigações necessárias", apure a extensão e finalidade da tutela no caso de remoção dos Pataxó.

Causa já tem 400 anos*Terras de João Ramalho em julgamento*

Depois de 400 anos que duas tribos reivindicaram e ganharam uma faixa de terras perto da cidade de São Paulo, novas reivindicações a respeito das mesmas terras voltaram a ser discutidas na Justiça, sendo que a última decisão a respeito do novo processo foi do Tribunal Federal de Recursos, transferindo da justiça local para a federal a competência para examinar o caso.

Atualmente, os índios na da reivindicam a respeito, mas sim a União e duas famílias de lavradores. Estes, porque seus pais estavam no local desde 1945, pedem a posse legal de uma faixa de quase 70 mil metros quadrados, em ação de usucapião. A União alega que depois que foram extintos os aldeamentos as terras passaram a seu domínio, não só a pequena área reivindicada, mas todo o perímetro do antigo aldeamento de São Miguel e Guarulhos, que vai desde São Paulo até Mogi das Cruzes.

A nova ação iniciou-se com o pedido dos lavradores - João Bertoncini Santori e Hermes Santori. A União, por sua vez, entrou com recurso (agravo de instrumento). O problema foi levado ao juiz da comarca do Poá, município de Itaquaquecetuba (onde fica a área reivindicada), que indeferiu o recurso da União, alegando que faltou maior comprovação dos argumentos, resumidos em manifestação de interesse. Considerou ainda que "ressuscitar"

agora esse "aldeamento", 400 anos depois de doado, é temeridade e ofensa à estabilidade das situações regularmente assentada na região". "Há na área", frisou, "milhões de habitantes, milhares de indústrias, chácaras, loteamentos, distribuídos por cerca de 12 municípios, etc."

O caso chegou, então, ao TFR, que, por unanimidade de sua 1ª Turma, "deu provimento ao agravo, para, modificando a respeitável decisão agravada, remeter os autos à Justiça Federal de São Paulo".

Entre os documentos apresentados pela União consta traslado de carta que diz ter o aldeamento origem a 12 de outubro de 1580. É uma carta de concessão de terras aos índios, por Jerônimo Leitão, "capitão desta Capitania de São Vicente". Terras que começariam depois das de João Ramalho (o primeiro branco a se instalar na região) e de seus filhos, sob as condições de sesmaria, e "conforme a ordenação de el-rei nosso senhor, de hoje

para todo sempre...". A carta foi registrada em agosto de 1622.

A carta é um "faz saber a todos os juizes e justiças oficiais e pessoas desta Capitania", em nome de Pedro Lopes de Sousa, "capitão e governador dela pelo el-rei nosso senhor".

A concessão foi a pedido dos índios Piratinim, das aldeias dos Pinheiros e do Ururai, onde lavravam terras dos padres, por serem cristãos. No entanto, como as terras estavam acabando e eles esperavam por outros índios, do sertão, reivindicaram mais terra, para poderem se sustentar.

Alegavam, entre outros pontos, que "nasceram nas ditas terras, mas que, 'por não saberem as não pediram mais cedo', e que, se não fossem dadas a eles, seriam forçados a irem viver 'tão longe que não possam ser doutrinados', o que, conforme ressalta o capitão, 'não será serviço de Deus nem de el-rei nosso senhor, nem proveito dos portugueses', que com eles se defendem.